

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xnqwr52r  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/09/2025  Projeto de lei nº 1371/2025  Protocolo nº 9595/2025  Processo nº 2840/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sheila Klener</p>		

**Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Engenharia para Segurança Alimentar”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de profissionais habilitados nos projetos de cozinhas, cantinas e refeitórios de estabelecimentos de ensino, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual Engenharia para Segurança Alimentar**, com o objetivo de assegurar a participação de profissionais habilitados do Sistema Confea/Crea nos projetos, construção, adequação e manutenção de cozinhas, cantinas e refeitórios em estabelecimentos públicos e privados de ensino, situados no território estadual.

**Art. 2º** A elaboração e execução de projetos de engenharia e de instalações voltados à produção e distribuição de alimentos em ambientes escolares deverão:

I – respeitar as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente as regulamentações da Anvisa e da Secretaria de Estado de Saúde;

II – observar os princípios de segurança alimentar e nutricional, incluindo fluxo adequado de produção, prevenção de contaminação cruzada e gestão de resíduos;

III – prever soluções sustentáveis e inovadoras de engenharia que promovam eficiência energética, redução de desperdícios e aproveitamento adequado dos recursos naturais;

IV – contar, obrigatoriamente, com a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MT).

**Art. 3º** Para implementação do Programa, podem ser instituídos os seguintes instrumentos:

I – **Observatório Estadual de Tecnologias para Segurança Alimentar**, destinado a mapear, divulgar e fomentar práticas inovadoras aplicáveis aos ambientes escolares;

II – **Prêmio Estadual de Boas Práticas em Engenharia para Segurança Alimentar**, destinado a reconhecer projetos que promovam inovação, sustentabilidade e impactos sociais positivos em escolas e universidades;

III – **Plataforma Colaborativa Estadual de Projetos de Segurança Alimentar**, ambiente digital para integração de profissionais habilitados, gestores públicos e comunidades escolares, promovendo intercâmbio de conhecimento técnico e boas práticas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir que as cozinhas, cantinas e refeitórios das escolas do Estado do Mato Grosso sejam projetados e adequados segundo parâmetros técnicos e sanitários, promovendo a segurança alimentar e a saúde dos estudantes.

Na realidade atual, muitos ambientes de preparo e distribuição de alimentos não contam com a participação de engenheiros de alimentos ou profissionais habilitados correlatos, o que acarreta riscos à qualidade da alimentação, falhas no fluxo de produção e destinação inadequada dos resíduos.

Com a criação do **Programa Estadual Engenharia para Segurança Alimentar**, busca-se:

- assegurar a observância das boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;
- fortalecer a rastreabilidade e a responsabilidade técnica por meio da emissão da ART;
- estimular a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis nos projetos escolares;
- promover a integração entre profissionais de engenharia, gestores públicos e comunidades escolares.

A medida está em consonância com as políticas de saúde pública, educação e desenvolvimento sustentável, reforçando o compromisso do Estado com a proteção da infância, da juventude e da coletividade.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para aprovação da presente iniciativa.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Setembro de 2025

**Sheila Klener**  
Deputada Estadual